

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.191, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a conceder subvenção social à “Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício, subvenção social na importância de R\$ 26.727,21 (vinte e seis mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), à “Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda” localizada na Rua Nossa Senhora da Ajuda, nº 74, Alto Maranhão, neste Município, inscrita no C.N.P.J. nº 20.131.389/0001-11, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda	Promover e difundir a arte musical.	9 parcelas de R\$2.969,69	26.727,21

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.552, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Estabelece normas e procedimentos administrativos para servidores da administração municipal, direta e indireta e candidatos às Eleições de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica de Congonhas e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I** - disposto na Lei Federal 9.504/97 e no Calendário Eleitoral para as Eleições de 2012;
- II** - o estabelecido na Lei Complementar 64/90 sobre inelegibilidade de candidatos às eleições, e desincompatibilização de servidores públicos;
- III** - o disposto na Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00; e
- IV** - a necessidade de dar conhecimento a respeito das vedações impostas aos agentes públicos durante este exercício, por ser ano eleitoral e final de mandato,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CANDIDATOS

Art. 1º. Os servidores e Agentes Políticos da Administração Municipal, Direta e Indireta, que desejarem concorrer a cargo eletivo nas Eleições a serem realizadas em 7 de outubro de 2012, deverão requerer ao setor de pessoal, licença ou exoneração do cargo, conforme o caso, nos prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 2º. O não afastamento do servidor público efetivo ou comissionado do exercício de sua função poderá torná-lo inelegível nos termos previstos na LC 64/90.

Parágrafo único. A desincompatibilização deverá se dar nos seguintes prazos:

Cargo Ocupado no Município	Cargo Pleiteado	Prazo de Desincompatibilização
Presidente e Diretor de Autarquia, Fundação e Empresa Secretário Municipal	Prefeito e Vice-Prefeito	4 meses para exonerar-se do cargo em comissão
	Vereador	6 meses para exonerar-se do cargo em comissão
Servidor Público ocupante somente de cargo em comissão.	Prefeito e Vice-Prefeito	3 meses para exonerar-se do cargo em comissão
	Vereador	3 meses para exonerar-se do cargo em comissão
Servidor Público ocupante de cargo efetivo e em comissão.	Prefeito e Vice-Prefeito	3 meses para exonerar-se do cargo em comissão. 3 meses para licenciar-se do cargo efetivo.
	Vereador	3 meses para exonerar-se do cargo em comissão. 3 meses para licenciar-se do cargo efetivo.
Servidor Público Civil efetivo, da Administração Direta e Indireta.	Prefeito e Vice-Prefeito	3 meses para licenciar-se do cargo efetivo.
	Vereador	3 meses para licenciar-se do cargo efetivo.
Servidor Público que exerce função de fiscalização ou arrecadação.	Prefeito e Vice-Prefeito	4 meses para licenciar-se do cargo efetivo.
	Vereador	6 meses para licenciar-se do cargo efetivo.

Observações:

- **3 meses: último dia do prazo para se desincompatibilizar é 07.07.12.**
- **4 meses: último dia do prazo para se desincompatibilizar é 07.06.12.**
- **6 meses: último dia do prazo para se desincompatibilizar é 07.04.12.**

Art. 3º. O servidor efetivo do Quadro Permanente tem assegurado licença com remuneração para promoção de sua campanha eleitoral, desde o registro oficial de sua candidatura até o dia seguinte ao do respectivo pleito.

§ 1º. O concorrente a cargo eletivo que exerce função de fiscalização e/ou arrecadação e demais servidores que exerçam funções que tenham competência ou interesse direta, indireta ou eventual no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para-fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, devem ser afastados compulsoriamente de suas funções, no prazo previsto no artigo anterior.

§ 2º. O servidor que concorrer a cargo eletivo em outro município, não tem obrigação de desincompatibilização.

Art. 4º. O servidor público ocupante somente de cargo em comissão, declarado por lei de livre nomeação e exoneração, não possui direito à licença remunerada para concorrer a cargo eletivo e deverá ser exonerado no prazo legal.

Art. 5º. O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada deverá ser exonerado do cargo em comissão/função gratificada e licenciado do cargo efetivo.

Parágrafo único. No período compreendido entre a data do registro da candidatura e a realização das eleições, somente poderão ser pagas ao servidor efetivo licenciado para fins de candidatura as vantagens permanentes incluídas no conceito de remuneração. Não se considera como vantagem permanente a função gratificada.

Art. 6º. A solicitação de afastamento remunerado será feita no setor de pessoal, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- I. formulário de afastamento, devidamente preenchido;
- II. declaração do partido que comprove de que será candidato;
- III. cópia do formulário de inscrição da candidatura;
- IV. cópia da ata de convenção do partido ou coligação que homologou a candidatura.

§ 1º Os servidores públicos efetivos, que exercem função de fiscalização e/ou arrecadação e demais servidores que exerçam funções que tenham competência ou interesse, direta, indireta ou eventual no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, para serem beneficiados com o afastamento remunerado deverão juntar ao formulário de afastamento, além dos documentos já citados, a filiação deferida pelo partido no prazo de pelo menos um ano antes do pleito, conforme dispõe o art. 9º, da Lei 9.540, de 30 de setembro de 1997.

§ 2º Se, após a convenção do partido, o servidor não apresentar as cópias do processo de registro na Justiça Eleitoral e do formulário de Inscrição da Candidatura, o setor de pessoal solicitará ao superior hierárquico a suspensão do afastamento remunerado.

Art. 7º A desincompatibilização é de responsabilidade do servidor interessado, não podendo ser atribuída à Administração Pública a obrigação de afastar o servidor de ofício.

Art. 8º É vedado ao servidor público, pré candidato às convenções eleitorais para a escolha de candidatos ao pleito municipal de 2012, afixar ou realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, nas dependências de qualquer órgão público da administração direta e indireta do Município de Congonhas (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

CAPÍTULO II **DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS**

Seção I **Determinações da Lei 9.504/97**

Art. 8º. A partir de 1º de janeiro do corrente, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Lei 9.504/97, art. 73, § 10).

Art. 9º. A partir de 7 de julho de 2012, ficam proibidos os seguintes atos administrativos:

- I- nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público;
- II- o uso de propaganda eleitoral em veículo de propriedade do município;
- III- o estacionamento de veículo no pátio da prefeitura ou de órgão público municipal que esteja caracterizado ou que contenha propaganda eleitoral de candidatos;
- IV- a distribuição de material de propaganda eleitoral em qualquer órgão do poder público municipal;
- V- a ampliação do número de beneficiados de programas eventuais de assistência social que impliquem doação de bens, tais como: material de construção, cestas básicas, medicamentos não constantes da farmácia municipal, salvo por determinação judicial;
- VI- a prestação de serviço ou auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, que exceda os benefícios contidos no manual do TFD, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- VII- a prestação de serviços de máquinas e equipamentos, usados no incentivo às atividades de agricultura e pecuária.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo considera-se:

- I - remoção: movimentação de servidor entre órgãos;
- II - redistribuição: movimentação de servidor de um quadro de pessoal para outro;

III - enquadramento: mudança de cargo.

§ 2º. Excluem-se das proibições de que trata o inciso I deste artigo a nomeação ou exoneração de cargos comissionados, designação ou dispensa de função de confiança, a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 7 de julho de 2012 e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Todas as placas relacionadas a projetos de obras ou a obras em andamento por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão:

I- ser alteradas com a retirada ou cobertura da marca institucional do Governo Municipal; ou

II- ser retirada a própria placa.

§1º. A retirada, cobertura ou alteração das placas informativas de obras deverá ser feita antes de 7 de julho de 2012.

§2º. Considera-se como placa de projeto de obra ou placa de obra, para os fins deste Decreto, além das placas em metal, os painéis, outdoors, tapumes, empenas e quaisquer outras formas de identificação ou divulgação de obra ou projeto que o Executivo participe, direta ou indiretamente.

Art. 11. São vedadas, também, aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição (a partir de 7 de julho de 2012 - três meses antes do pleito), as seguintes condutas:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

III - os candidatos aos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e Vereadores são vedados de comparecer a inaugurações de obras públicas;

IV - contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos deverá providenciar para que as logomarcas do Município, bem como as inscrições indicativas da gestão sejam apagadas ou tapadas de placas, faixas, cartazes, adesivos e pinturas de veículos até o dia 7 de julho de 2012.

§ 2º. Os papéis timbrados do Município contendo a logomarca e as inscrições indicativas da gestão não poderão ser utilizados a partir de 7 de julho de 2012. Somente estão autorizados os papéis timbrados contendo o brasão do Município, que não contenham indicação da gestão.

§ 3º. É vedada a manifestação política, de apreço ou despreço a candidato, dentro de órgãos e repartições públicas municipais.

§ 4º. É proibida a participação em campanha política durante o horário de trabalho do servidor.

Art. 12. São vedadas aos Ordenadores de Despesas, as seguintes condutas:

I- usar serviços gráficos do Município para fazer impressos de propaganda eleitoral;

II- contratar pesquisas de opinião relacionadas com a eleição;

III - realizar despesas, com recursos públicos, com propaganda eleitoral dos candidatos, partidos ou coligações;

IV - promover pessoas, siglas, símbolos ou imagens na divulgação dos atos municipais;

V- autorizar a utilização de quaisquer bens públicos, móvel ou imóvel, em favor de candidatos, partidos ou coligações, para reuniões partidárias ou comícios ou reuniões políticas com objetivo eleitoral, exceto, exclusivamente, para realização de convenção partidária;

VI - ceder instalações para cursos ministrados por candidatos;

VII - permitir o uso de carros oficiais pelos candidatos ou pelos agentes públicos em reuniões partidárias ou comícios;

VIII - permitir que servidor público da Administração Direta e Indireta preste serviços, no horário de expediente, a candidatos, partidos, coligações ou comitê eleitoral, exceto em férias ou licença;

IX - fazer uso promocional em favor de candidato ou partido da distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social (merenda e material escolar, comida, roupas, agasalhos, remédios, consultas médicas e dentárias, etc);

X - permitir promoção de candidatos, partidos ou coligações com recursos públicos;

XI - participar de ato público de campanha quando acarrete comprometimento de recursos públicos;

XII - subvencionar entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária em 2011;

XIII - executar obra ou serviço decorrente de convênio com o Estado e/ou a União, assinado após 7 de julho de 2012, ressalvados os convênios assinados antes deste prazo com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

XIV - permitir o uso ou usar símbolos, frases e imagens associadas ou semelhantes às usadas em propaganda eleitoral;

XV - permitir a distribuição ou distribuir propaganda política nas repartições públicas;

XVI - permitir que candidato participe, a partir de 7 de julho de 2012, de inauguração de obras públicas;

XVII - licitar obras ou serviços sem previsão de recursos orçamentários suficientes para pagar as despesas no corrente exercício;

XVIII - utilizar em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material da administração pública;

XIX - conceder benefício fiscal, dispensa de multas ou pagamento de tributos sem lei autorizativa específica, sem avaliação do impacto financeiro e orçamentário neste exercício e nos dois subseqüentes, sem atender a LDO e sem previsão da renúncia de receita na Lei Orçamentária (art. 14, LRF);

XX - permitir que as pessoas físicas ou jurídicas usem bens públicos em proveito próprio;

XXI - negligenciar na arrecadação de tributos ou renda ou na conservação do patrimônio público;

XXII - retardar ou deixar de praticar ato de ofício;

XXIII - negar publicidade aos atos oficiais;

XXIV - empenhar despesas além dos créditos regularmente concedidos;

XXV - desprezeitar a ordem cronológica dos pagamentos (Lei 8.666/93, art. 5º).

Art. 13. A propaganda institucional é aquela destinada a divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverá observar os seguintes requisitos:

a) caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Seção II

Vedações do Último Ano do Mandato

Art. 14. São vedadas aos ordenadores de despesas, no último ano de mandato praticar os seguintes atos:

I - a partir de 7 de julho, expedir ato que resulte em aumento da despesa com pessoal;

II - contrair obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do ano, que não possa ser cumprida no exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

III - caso haja contraído obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do ano, ficando parcelas a serem pagas no próximo exercício, o ordenador de despesas deverá deixar saldo suficiente em caixa para tal;

IV - a partir de novembro, não poderá ser empenhado mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, ficando nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59 da Lei Federal 4.320/64 acarretam a responsabilização do ordenador.

Seção III

Das Conseqüências do descumprimento do presente Decreto

Art. 15. Os atos praticados em desacordo com a presente Instrução Normativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, são nulos de pleno direito.

§1º. O descumprimento acarretará suspensão imediata da conduta vedada, ressarcimento de eventual dano apurado em tomada de contas especial, falta grave apurada em processo administrativo disciplinar, exoneração de cargo em comissão ou função gratificada.

§2º. Os atos e os empenhos praticados em desacordo com a seção III do Capítulo II, reputam-se nulos e os respectivos ordenadores da despesa serão responsabilizados.

CAPÍTULO III **Do procedimento para o afastamento**

Art. 16. O Servidor Público deverá solicitar seu afastamento de acordo com o seguinte procedimento:

I - servidor efetivo, comissionado e contratado:

a) receber o processo de solicitação na secretaria de origem;
b) conferir a situação funcional do Servidor, verificando se há ou não registro de situação que impeça a concessão do afastamento. Para:

1. programação de férias no período da Licença - alterar a data de início para período posterior ao término da Licença;
2. concessão de licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença com data fim posterior ao início da Licença - solicitar à secretaria alteração da data fim do afastamento registrado no Sistema ou na pasta funcional;
3. data fim do contrato no período de vigência da Licença - instruir o processo informando qual a correta data fim da Licença;

4. servidor efetivo que está ocupando cargo de provimento em comissão - informar da necessidade de ser apresentado pedido de exoneração ou de dispensa da designação, respectivamente, ao Chefe do Poder Executivo, com data de início anterior à data limite para a desincompatibilização do cargo;

5. servidor que está em exercício de função gratificada ou função comissionada - adotar os mesmos procedimento, a fim de ser o mesmo dispensado da designação, no máximo, até o dia anterior à data de início da Licença;

- c)* completar o preenchimento do pedido de desincompatibilização, se for o caso;
- d)* conferir a documentação constante no processo, verificando se está completa. Se não constar cópia da declaração de deferimento da candidatura pelo juiz eleitoral, o processo deve ficar sobrestado na secretaria até a sua apresentação, que deve ocorrer, obrigatoriamente, no máximo até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior a sua emissão;
- e)* estando o processo completo, instruir e encaminhar à autoridade competente do órgão ou entidade para manifestação (colher a assinatura);
- f)* quando do retorno do processo, encaminhar à secretaria respectiva para confecção de portaria de concessão de Licença e publicação no órgão competente e no átrio da Prefeitura;
- g)* encaminhar correspondência ao servidor, com aviso de recebimento, informando a data de retorno as suas atividades;
- h)* acompanhar o retorno do servidor;
- i)* arquivar o processo.

II - servidor efetivo em situação de afastamento compulsório de suas funções:

a) receber o processo de solicitação de Licença;
b) conferir a situação funcional do Servidor, verificando se há ou não registro de situação que impeça a concessão de Licença. Para:

1. programação de férias no período da Licença - alterar a data de início para período posterior ao término da Licença;
2. concessão de licença para tratamento de saúde com data fim posterior ao início da Licença - solicitar à secretaria a alteração da data fim do afastamento registrado no Sistema ou na pasta funcional;

3. servidor efetivo que está ocupando cargo de provimento em comissão - informar da necessidade de ser apresentado pedido de exoneração ou de dispensa da designação, respectivamente, ao Chefe do Poder Executivo, com data de início anterior a data limite para a desincompatibilização do cargo;

4. servidor estiver em exercício de Função gratificada ou Função comissionada - a fim de ser o mesmo dispensado da designação no máximo até o dia anterior a data de início da Licença;

- c)* completar o preenchimento do pedido, se for o caso;
- d)* conferir a documentação constante no processo, verificando se está completa;
- e)* não havendo impeditivo o processo é instruído e encaminhado à consideração do titular ou dirigente do órgão ou entidade, respectivamente;

f) quando do retorno do processo, encaminhar à secretaria para elaboração e publicação de portaria no órgão competente ou no átrio da Prefeitura;

g) sobrestar o processo até que esteja devidamente instruído com a cópia da declaração de deferimento da candidatura expedida pelo juiz eleitoral, a ser apresentada, no máximo, até o 15º (décimo quinto) dia útil após sua expedição;

h) estando o processo completo, instruir e encaminhar secretaria para elaboração e publicação de portaria no órgão competente e no átrio da Prefeitura;

i) encaminhar correspondência ao servidor, com aviso de recebimento, informando a data de retorno as suas atividades;

j) acompanhar o retorno do servidor;

k) arquivar o processo.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Congonhas, 23 de abril de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.574, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Delega competência aos Secretários Municipais, Controlador e ao Procurador Geral, para a execução de atos que menciona e revoga os Decretos 4.890, de 25/05/2009 e 5.086, de 20/05/2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 92, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, ao Controlador e ao Procurador Geral, enquanto ordenadores de despesa, a competência para a análise, deliberação e execução dos atos necessários e legais concernentes a:

- I. locação de imóveis;
- II. contrato de aluguel;
- III. concessão de férias-prêmio em espécie ;
- IV. concessão de licença sem vencimento a servidores;
- V. autorização de bloqueio orçamentário;
- VI. ata de registro de preço; e
- VII. contratos de compras, obras e serviços.

Art. 2º As atas de registro de preço e os contratos de compras, obras e serviços quando envolverem diferentes ordenadores de despesa será assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º Compete à Diretoria de Tributação e de Fiscalização expedir certidões a taxistas que deverá assina-la em conjunto com o Secretário Municipal de Gestão Urbana.

Art. 4º Compete privativamente ao Secretário Municipal de Administração além das relacionadas no art. 1º, quando couber, assinar os seguintes documentos:

- I- Atestado de Capacidade Técnica; e
- II- Certificado de Registro Cadastral.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos n.º 4.890, de 25 de maio de 2009 e Decreto n.º 5.086, de 20 de maio de 2010.

Congonhas, 18 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.580, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Aprova o Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 01/2011 e Anexo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidatos selecionados no Concurso Público 001/2011 e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
CONCURSO PÚBLICO 01/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

1. DOS DOCUMENTOS

1.1- Em conformidade com o item 15.3 do Edital 01/2011, para tomar posse no cargo em que foi nomeado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 3 do Edital 01/2011 e apresentar obrigatoriamente as fotocópias autenticadas em Cartório dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- b) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c) cadastro nacional de pessoa física – antigo CPF;
- d) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, de acordo com o Anexo “A” do Edital 01/2011, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino;
- g) comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- i) certidão de casamento, quando for o caso;
- j) certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- k) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- m) declaração em formulário específico, o qual será disponibilizado no ato da apresentação dos documentos:
 - m.1. declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda;
 - m.2. declaração de não ter sido demitido ou destituído do cargo público por desrespeito ao artigo 129 da Lei Municipal 1.892/93;
 - m.3. declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - m.4. declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
 - m.5. declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

1.2 – O candidato deverá apresentar além dos documentos acima, o seguinte:

- a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo, emitido pelo serviço

médico oficial do Município de Congonhas, em sua falta, o que for indicado;

b) uma foto 3x4 recente;

c) para os cargos de Professor PEB I e PEB II, os exames admissionais de voz videolaringostroboscopia e avaliação fonológica, serão realizados às expensas do candidato;

d) os exames dispostos no Anexo I deste decreto serão realizados às expensas do candidato.

1.3 – Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados acima, relacionado com o seu cargo, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo estabelecidos no item 3 deste Edital.

1.4 – Os documentos deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato, em envelope (tamanho: 260x360mm), contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados: Concurso Público – Prefeitura Municipal de Congonhas – Edital 01/2011 e o nome do candidato.

1.5 – No momento da entrega dos documentos deverá ser exibido o original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital 001/2011 do Concurso Público.

1.6 – A conferência dos documentos será feita imediatamente, na presença do candidato.

1.7 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos perderá automaticamente o direito a investidura.

2. DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

2.1.1- **Entrega de documentação e resultado de exames, conforme o anexo I no dia 06 de junho de 2012;**

2.1.2- **Exame Clínico para o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO a ser agendado no dia 06 de junho de 2012, a partir da entrega da documentação descrita no item 1;**

2.2 – A Comissão do Concurso receberá os documentos no seguinte endereço e horário: **Rua Padre Gurgel, nº 30, sala de reuniões da Diretoria de Gestão de Pessoas, Centro, Congonhas – MG, de quarta-feira a sexta-feira de 14h às 17h30min.**

Congonhas, 25 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

CARGO	EXAMES ADMISSIONAIS
Pedagogo	ABORH Hemograma completo Glicemia Uréia Creatinina Colesterol Total Acima de 40 anos: ECG PSO Mulher: TSH Homem: PSA
Técnico em Enfermagem	ABORH Hemograma completo Glicemia Uréia Creatinina Colesterol Total Anti-HBS Acima de 40 anos: ECG

PSO
Mulher: TSH
Homem: PSA

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS		
CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Pedagogo	15º	Regiane da Costa Ferreira
Técnico em Enfermagem	26º	Tátilla Emanuelle Rezende
	27º	Clésio Eustáquio Gomes de Souza
	28º	Evandro da Silva

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.583, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a criação de Creche Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 31, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I. que, nos termos do art. 137, § 1º da Lei Orgânica do Município de Congonhas, é dever do Município, prioritariamente, o atendimento pedagógico em creches, educação pré-escolar e o ensino fundamental;
- II. que conforme prevê o inciso XXIV do art. 10 da Lei n.º 2.802, de 18 de agosto de 2008, cabe ao Conselho Municipal de Educação homologar ou não a denominação sugerida pela Secretaria Municipal de Educação para a unidade de ensino municipal a ser criada, e
- III. que o art. 13, da Lei Municipal n.º 2.783, de 31 de março de 2008, prevê que a criação de Unidade de Ensino da Educação dar-se-á por decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Creche/Centro Municipal de Educação Infantil “DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA” situada na Rua Crispim Francisco Mendes, S/N, Residencial Gualter Monteiro – Região Oeste.

Art. 2º A Creche/Centro Municipal de Educação Infantil-CEMEI ora criada inicialmente irá atender 123 (cento e vinte e três) crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em tempo integral.

Art. 3º Para funcionamento da Creche prevista a atuação dos seguintes profissionais:

- I. Professor PEB I/Maternal do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Pedagogos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Servidores de apoio Administrativo do quadro efetivo ou comissionados da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Administrativo, Diretor, Vice-diretor Escolar e Secretário Escolar;
- V. Cuidador;
- VI. Estagiários, remunerados ou não remunerados, dos cursos de graduação nas áreas de Enfermagem, Música, Nutrição, Pedagogia e Psicologia, e de outros cursos que atuem na área de Educação Infantil.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.584, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Altera os arts. 3º, 4º, 5º, 9º, 11, 12 e 13; acrescenta os arts. 4º-A; 4º-B e 12-A; revoga o parágrafo único do art. 11 todos do Decreto n.º 5.356, de 2 de agosto de 2011, que regulamenta a Lei nº 3.096, de 5 de julho de 2011, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Congonhas, no que diz respeito à fiscalização, atuação e procedimento administrativo e ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, 4º, 5º, 9º, 11, 12 e 13 do Decreto n.º 5.356, de 2 de agosto de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º** Realizada a fiscalização e apurada a infração, será lavrado o competente auto de fiscalização e/ou auto de infração, registrando-se os fatos constatados e as informações prestadas, observados os critérios previstos na Lei nº 3.096/2011, devendo ser entregue uma cópia, contra recibo, à pessoa física ou jurídica fiscalizada, seus representantes legais ou prepostos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comunicação com a pessoa física ou jurídica fiscalizada, seus representantes legais ou prepostos, ou quando esta estiver em local incerto ou não sabido, caberá à DMAM encaminhar uma cópia do auto de fiscalização, infração e/ou boletim de ocorrência por correio com aviso de recebimento –AR e na eventualidade de sua impossibilidade, comunicar através de edital a ser afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e publicação no Diário Eletrônico do Município, considerando-se eficaz a atuação 10 (dez) dias após a publicação.” (NR)

“**Art. 4º**

II – fato constitutivo da infração;

VIII – valor da multa.

§1º Após a lavratura do Auto de Infração, caberá à DMAM requerer a apresentação formal de declaração do porte da empresa assinado por seu contador, para fins de definição do valor da multa.”

..... (NR)

“**Art. 5º**

§ 1º Para produzir efeitos, a notificação via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da infração e que o aviso de recebimento – AR, retorne ao órgão ambiental assinado para compor o processo administrativo.

§ 2º Em se tratando de autuado que estiver em local incerto ou não sabido, caberá à DMAM comunicar através de edital a ser afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e publicação no Diário Eletrônico do Município, considerando-se eficaz a atuação 10 (dez) dias após a publicação.” (NR)

“**Art. 9º**

§ 4º Na hipótese em que a defesa for apresentada intempestivamente ou na ausência de defesa, a aplicação da penalidade tornar-se-á definitiva e o débito se dará por constituído definitivamente no âmbito municipal, sendo os autos encaminhados ao órgão competente para a efetivação da cobrança, devendo o infrator efetuar o pagamento no prazo de vinte dias contados do recebimento da notificação para recolhimento, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 6º O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir do recebimento do processo devidamente

formalizado pela Junta Recursal da DMAM.” (NR)

“**Art. 11.** O autuado será notificado da decisão do processo, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal ou preposto, por via postal com aviso de recebimento ou por edital que será publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, no Diário Eletrônico do Município, se estiver em lugar incerto ou não conhecido.” (NR)

“**Art. 12**

§ 3º O mandato dos membros da Câmara Recursal do CODEMA será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos, permitida uma recondução em mandatos sucessivos e recondução ilimitada em mandatos intercalados.

§ 6º Os autuados serão informados da data de julgamento dos processos administrativos podendo apresentar suas alegações orais pelo tempo de 5(cinco) minutos durante a reunião de julgamento pela Câmara Especializada Recursal do CODEMA.” (NR)

“**Art. 13.** O Fundo Municipal de Proteção Ambiental, criado pela Lei Municipal sob nº. 3.096, de 5 de julho de 2011, aqui também denominado FMPA, tem por objetivo custear planos, projetos e programas de melhoria da infraestrutura do Sistema de Gestão Municipal, de interesse eminentemente ambiental, mediante administração e gestão própria dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caberá ao CODEMA, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, decidir sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Proteção Ambiental.” (NR)

Art. 2º O Decreto n.º 5.356/2011 passa a vigorar acrescido dos arts. 4º-A, 4º-B e 12-A:

“**Art. 4º-A.** A critério da Junta Recursal da DMAM, fundamentada em parecer elaborado pelo Departamento de Fiscalização, poderá ser firmado Termo de Compromisso com o infrator para fim de adoção de medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental, bem como para evitar nova ocorrência, hipótese em que as multas poderão ter sua exigibilidade suspensa.

§ 1º Compete ao infrator solicitar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da notificação da penalidade, a assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o parágrafo anterior.

§ 2º Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter o seu valor reduzido em até 70% (setenta por cento).

§ 3º Não será objeto do Termo de Compromisso a que se refere o § 2º deste artigo a exigência de formalização do processo de Licenciamento Ambiental, bem como não será cabível a assinatura de Termo de Compromisso quando for constatada a reincidência específica.

§ 4º O descumprimento do Termo de Compromisso que se refere o caput do presente artigo implicará na exigibilidade imediata da multa em seu valor integral.

§ 5º A previsão contida no caput do presente artigo poderá ser aplicada aos processos em andamento, desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.” (NR)

“**Art. 4º-B.** No caso de se apurar a ocorrência de reincidência específica no cometimento de infrações de natureza ambiental, o valor da penalidade de multa poderá ser majorada em até 50%.” (NR)

“**Art. 12-A.** A decisão proferida pela Câmara Especializada Recursal do CODEMA será irrecorrível.

§ 1º Decidindo a Câmara Especializada do CODEMA pela imposição da penalidade de multa, o débito se dará por constituído definitivamente no âmbito municipal, sendo os autos encaminhados ao órgão competente para a efetivação da cobrança, devendo o infrator efetuar o pagamento no prazo de vinte dias contados do recebimento da notificação para recolhimento, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 2º Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência de infração às normas de proteção ao meio ambiente, poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, mediante solicitação do autuado, sendo necessário que o valor mínimo de cada parcela seja de 35 UPMC.

§ 3º A adesão ao regime de parcelamento se efetivará junto ao órgão ou entidade responsável pela cobrança dos débitos derivados do auto de infração e deverá conter:

- I - assinatura de termo de confissão e parcelamento do débito;
- II - reconhecimento do débito respectivo e renúncia ao direito de defesa ou de recurso contra a aplicação da penalidade;
- III - desistência de eventual ação mediante a qual o infrator discuta o débito;
- IV - confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável do débito, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;
- V - data, local e forma de pagamento das parcelas;
- VI - a forma de correção e juros incidentes sobre as parcelas e saldo devedor; e
- VII - multa pelo pagamento em atraso de qualquer das parcelas e pelo descumprimento do parcelamento.” (NR)

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único de art. 11 do Decreto 5.356/2011.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE Nº. 012/2012.

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Kioey Kay Kan Karatê - Dô (CNPJ nº. 23.969.041/0001-96). Objeto: Continuidade da execução do Projeto Reciclando Vidas pela Associação. Dotação orçamentária: Ficha 20120436 – 13.05.08.243.0010.0.059 / 335041 / Fonte: 100. Valor: R\$190.000,00. Vigência: 10/05/2012 a 31/12/2012. Congonhas, 10 de maio de 2012. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Wesley Matosinhos Santana (CPF nº. 787.915.106-00) - Presidente da Associação.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 047/2011.

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Comunitária do Bairro Campinho - ASCOMC (CNPJ nº. 07.751.920/0001-90). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de setembro de 2012 e alteração do Plano de Trabalho. Congonhas, 02 de maio de 2012. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Geraldino da Costa (CPF nº. 534.410.526-68) - Presidente da ASCOMC.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT – CONGONHAS – MG.

AVISO DE LICITAÇÃO – 1º ALTERAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/015/2012.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para a execução de serviços gráficos, para atender a FUMCULT, até 31/12/2012. Tipo: Menor Preço. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 20 de junho de 2012, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 20 de junho de 2012, às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas – MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Pedro Geraldo Cordeiro – Diretor-Presidente, interino, da FUMCULT. 04/06/2012.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/033/2012

Partes: Município de Congonhas x Projel Engenharia Especializada Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 04(quatro) meses, com início em 28/04/2012 e término em 28/08/1012. Data: 27/04/2012.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/039/2012

Partes: Município de Congonhas x Pe. Paulo Barbosa. Objeto: Mudança da destinação do uso do imóvel e prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses. Valor: R\$53.760,00. Data: 29/12/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA PMC/23/2012

Partes Município de Congonhas x Áurea Publicidade e Eventos Ltda.. Prazo: 12 (doze) meses. Itens: 1 a 13 , perfazendo um total de R\$ 198,450,00. Data: 25/04/2012.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº. PMC/037/2012

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, com amparo no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, para a contratação da Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais (FEEMG), cujo objeto é a contratação de entidade para organização de torneios esportivos, atividades recreativas de lazer e esportes para ministrar a realização dos Jogos Escolares do Município de Congonhas(JEMC). Congonhas, 04 de maio de 2012. Anderson Costa Cabido - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040/2012

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa Inconfidência Buffet & Serviços Ltda-ME para o fornecimento de refeições para os atletas, que representarão Congonhas nos jogos da 1ª etapa do JIMI 2012, que acontecerá na cidade de Ouro Branco, no período de 05/06/12 a 09/06/2012, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações processar ordem de fornecimento. Congonhas, 01 de maio de 2012. Anderson Costa Cabido - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº PMC/041/2012

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação com amparo no inciso X do artigo 24 da mesma Lei, para locação do imóvel sito à Rua Antonio A. de Freitas, nº 47, Centro, em Congonhas propriedade de Jean Max Monteiro Pereira no período de 11/06/2012 a 10/12/2012, para funcionamento da Diretoria de Desenvolvimento Rural. Congonhas, 04 de junho de 2012. Anderson Costa Cabido. Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº PMC/ 017/2012.

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso II do art. 25 c/c art. 13, IV e VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de profissional médico psiquiatra para serviços de supervisão clínica dos profissionais da URSM, de maio a dezembro de 2012, devendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Anderson Costa Cabido- Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON